Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Publicado em 19/04/2000
no Órgão Oficial do Município
Nº: 0149 - Página: 01
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 055
DATA: 13 de abril de 2000.
SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DO ARTIGO 232 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/91 – CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos do artigo 232 da Lei Complementar nº 03, de 16 de julho de 1991, que "Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Foz do Iguaçu e dá outra providências", que passa a vigorar com a seguinte redação

"**Art. 232.** Fica proibida a construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços de lava-rápidos, como a seguir especifica:

a) em Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR-1);
b) a menos de 200 (duzentos) metros de hospitais, escolas e outros estabelecimentos, quando a juízo da Prefeitura a proximidade dessas atividades se mostrar inconveniente, e outros impedimentos tais como cruzamentos viários importantes.

Parágrafo único. Na Zona Verde Residencial (ZVR) e demais áreas ou setores a autorização para construção será concedida pelo Prefeito Municipal, ouvindo sempre a Comissão Técnica de Zoneamento e Urbanismo (CTU), em função das características peculiares a cada caso, quais sejam: largura da via, intensidade de tráfego, vizinhança e sempre as condições gerais seguintes:

I - .....;
II - .....;
III - ....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2000.

Harry Daijó
Prefeito Municipal

.../Lei Complementar nº 055 - fls. 02

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal
da Administração

Luiz Roberto Volpi
Secretário Municipal
de Obras e Urbanismo